



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

CONTRATO Nº 296/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 20/2025

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 78.101.821/0001-01, com sede à Rua Rui Barbosa, 202, centro, na cidade de Vera Cruz do Oeste, CEP: 85.845-056 Estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, **Ednei Sgobi**, portador do CPF nº 476.181.089-00 e RG 3.430.018-6 SESP/PR R, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado **C. SANTOS ENGENHARIA E PROJETOS BIM LTDA**, CNPJ 22.303.326/0001-20, Rua Haiti, Periolo, CEP 85817-000, na cidade de Cascavel, estado do Paraná, neste ato representado pelo Sr. **Cristiano De Assumpcao Santos**, CPF 052.638.127-28, e RG 10.705.635-1, doravante denominada CONTRATADA, pelo presente instrumento particular têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de capacitação profissional, por meio da realização do curso Building Information Modeling (BIM), destinado à equipe de engenharia da Prefeitura Municipal de Vera Cruz do Oeste – PR.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

2.1 – Para efeitos obrigacionais tanto a inexigibilidade nº 20/2025, quanto a proposta/Termo de Referencia integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DO PAGAMENTO

3.1 – O valor total para o objeto do presente contrato é de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais).

3.2 – O pagamento será efetuado em 6 (seis) parcelas iguais, mensais e sucessivas de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, mediante a apresentação da NF-e, com o atesto do responsável pelo recebimento do(s) mesmos.

3.3 - A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Município de Vera Cruz do Oeste CNPJ: 78.101.821/0001-01, com endereço a Rua Rui Barbosa, nº 202, Vera Cruz do Oeste - PR – CEP 85.845-056 e deverá informar no corpo da nota o número da conta bancária vinculada ao CNPJ, conforme Instrução Normativa 089/13 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – art. 9º. Na nota fiscal também deverá conter a descrição do objeto, quantidade, valor unitário e total, número e modalidade da licitação, número do contrato e número da autorização de fornecimento.

3.3.1 A Nota Fiscal deverá ser expedida pela contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

3.4 O pagamento será única e exclusivamente por meio eletrônico ofertado pelo sistema bancário em conta corrente de titularidade da empresa, devendo para isso, ficar explícito na nota fiscal, o nome do banco, agência, localidade, chave pix e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, sendo que será dada preferência à conta no Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal. Caso seja indicado outra agência bancária, e houver despesas, estas correrão por conta da contratada.

3.5 - O CONTRATANTE efetuará a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado, (quando obrigatório) conforme determina a legislação vigente.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

3.6 O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

3.7 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, e o pagamento ficará pendente até que ela providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

3.8 – Não haverá reajuste de preços. Os critérios de atualização de preços, são os dispostos no Decreto Municipal nº 6.602/2023.

CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

4.1. - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei nº 14.133/21, nas seguintes situações, dentre outras:

4.1.1 - A multa poderá ser aplicada em conjunto com todas as demais sanções, e está estipulada em 10% (dez por cento) do valor do contrato.

4.2 - Aplicação de advertência acrescida de multa:

4.2.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

4.3 - Aplicação de impedimento de licitar e contratar, acrescida de multa:

4.3.1 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

4.3.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.3.1.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

4.3.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4.3.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4.3.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.3.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

4.4 - Aplicação de declaração de inidoneidade, acrescida de multa:

4.4.1 - Quando justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do artigo 156 da Lei 14.133, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

4.4.1.1 - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

4.4.1.2 - Dar causa à inexecução total do contrato;

4.4.1.3 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

4.4.1.4 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

4.4.1.5 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

4.4.1.6 - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

4.4.1.7 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

4.4.1.8 - Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

4.4.1.9 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.4.1.10 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

4.4.1.11 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

4.5 - Sem prejuízo das sanções previstas nos itens anteriores, a responsabilização administrativa, civil e criminal de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, nacional ou estrangeira, na participação da presente licitação e nos contratos ou vínculos derivados, também se dará na forma prevista na Lei Federal n.º 12.846/2013.

4.6 - Quaisquer penalidades aplicadas serão transcritas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal e junto ao Cadastro de Restrições do Direito de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Estado do Paraná, conforme art. 161 da Lei 14.133/21.

4.7 - As multas previstas neste contrato poderão ser descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante decorrente de outros contratos firmados com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DOS CONTRATOS

5.1 – Os contratos regidos pela Lei 14.133/2021 poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

5.1.1 - **unilateralmente pela Administração:**

5.1.1.1 quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

5.1.1.2 quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 14.133/2021;

5.1.2 - **por acordo entre as partes:**

5.1.2.1 quando conveniente a substituição da garantia de execução;

5.1.2.2 quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

5.1.2.3 quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

5.1.2.4 para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

§ 1º Se forem decorrentes de falhas de projeto, as alterações de contratos de obras e serviços de engenharia ensejarão apuração de responsabilidade do responsável técnico e adoção das providências necessárias para o ressarcimento dos danos causados à Administração.

§ 2º Será aplicado o disposto no item 5.1.2.4 às contratações de obras e serviços de engenharia, quando a execução for obstada pelo atraso na conclusão de procedimentos de desapropriação, desocupação, servidão administrativa ou licenciamento ambiental, por circunstâncias alheias ao contratado.

5.2 Nas alterações unilaterais a que se refere o item 5.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 – A contratada deverá prestar os serviços de acordo com as especificações e disposições constantes neste contrato, no Termo de Referência e Proposta, mediante autorização de fornecimento.

6.2 A execução do objeto ocorrerá mediante a prestação de serviços de capacitação profissional em Building Information Modeling (BIM), a ser realizada por empresa especializada, conforme as condições abaixo:



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

- 6.2.1** Reunião entre a contratada e a equipe da Prefeitura para alinhamento de cronograma e didática.
- 6.2.2** Entrega do plano pedagógico detalhado, contendo carga horária, módulos, conteúdo programático e metodologia de ensino.
- 6.2.3** Realização das aulas conforme cronograma previamente aprovado, de 60h presenciais (aulas de 4, 6 ou 8 horas, de acordo com cronograma a ser definido) + 60h (aulas gravadas com acesso liberado durante o período do treinamento).
- 6.2.4** Utilização de metodologias teórico-práticas, com apresentação de conceitos fundamentais, demonstrações em softwares específicos e aplicação em estudos de caso.
- 6.2.5** Disponibilização de materiais didáticos (digitais e/ou impressos), bem como suporte técnico aos participantes durante o curso.
- 6.2.6** A contratada deverá apresentar relatórios de andamento das atividades, sempre que solicitado.
- 6.2.7** Ao término da capacitação, a empresa deverá entregar relatório final contendo a descrição das atividades realizadas, lista de presença dos participantes e avaliação de desempenho.
- 6.2.8** A empresa deverá emitir certificados de conclusão individuais para os participantes que cumprirem os requisitos de frequência e aproveitamento.
- 6.2.9** O curso deverá ser concluído no prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da assinatura do contrato e ser realizado presencialmente conforme a viabilidade e a necessidade da administração.
- 6.2.10** Caso haja necessidade de ajustes ou prorrogação justificada, deverão ser previamente autorizados pela administração.
- 6.2.11** A metodologia de ensino será presencial, conforme a viabilidade e necessidade da administração, garantindo interação entre instrutores e participantes.
- 6.2.12** A carga horária será de 60h para o desenvolvimento das competências requeridas, assegurando a plena compreensão e aplicabilidade da metodologia.
- 6.3** A capacitação deverá ser estruturada de forma a abranger:
- 6.3.1** **Conceitos Fundamentais do BIM:** princípios, benefícios e aplicação na gestão pública;
- 6.3.2** **Softwares e Ferramentas:** utilização de programas específicos para elaboração, compatibilização e análise de projetos;
- 6.3.3** **Integração Multidisciplinar:** práticas colaborativas entre diferentes áreas de engenharia e arquitetura;
- 6.3.4** **Gestão de Projetos com BIM:** acompanhamento, fiscalização e controle de obras públicas com uso da metodologia;
- 6.3.5** **Estudos de Caso:** aplicação prática em cenários semelhantes às demandas da Prefeitura.
- 6.4** O curso deverá atender às diretrizes da **Estratégia BIM BR**, instituída pelo Governo Federal, além de observar normas técnicas aplicáveis ao setor de engenharia, arquitetura e construção civil.
- 6.5** A contratada deverá fornecer todo o material didático necessário, incluindo apostilas, manuais, slides e certificados de conclusão para os participantes.
- 6.5.1** Toda a documentação deverá ser compatível com os objetivos do curso e permitir a avaliação efetiva da capacitação.
- 6.6** A contratada será responsável por todas as despesas relativas à prestação dos serviços, tais como: impostos, taxas, tributos (sociais, fiscais e trabalhistas), alimentação, hospedagem, deslocamento, seguros e todos os demais encargos e despesas necessários à prestação dos serviços, objeto da presente inexigibilidade de Licitação, sendo que a CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes de marcas, registros e patentes ao objeto contratado.
- 6.7** – A contratada será obrigada a reparar, corrigir ou refazer, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução.
- 6.8** A não execução do objeto no prazo estabelecido, implicará nas sanções e penalidades previstas neste contrato e nas cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 6.9** A contratada somente fará jus ao pagamento se cumprir integralmente as obrigações contratuais. Em caso de descumprimento parcial, poderá haver glosa proporcional, sem prejuízo das penalidades cabíveis.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO, DURAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – O presente contrato terá vigência de 6 (seis) meses após sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado conforme legislação vigente.

7.2 As despesas decorrentes deste contrato correrão a cargo da seguinte dotação:

Dotação Orçamentária	Elemento	Fonte
06.001.04.122.003.2024	3.3.90.39.00	0000

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E GARANTIA

8.1 O recebimento definitivo será realizado após a conferência da documentação apresentada e da conformidade da execução com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

8.2 Após atesto da fiscalização, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo, indispensável para a liquidação da despesa e autorização do pagamento.

8.3 O curso somente será considerado recebido se ministrado integralmente, conforme o conteúdo programático, carga horária e cronograma definidos.

8.4 Caso sejam identificadas falhas ou pendências, a contratada deverá realizar os ajustes necessários no prazo estipulado, sem ônus adicional para a Administração. O não atendimento implicará na recusa do recebimento e na aplicação das penalidades previstas.

8.5 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na prestação dos serviços ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.6 – Independentemente da aceitação, a CONTRATADA garantirá a qualidade dos serviços, obrigando-se a refazer aquele que apresentar defeito e/ou qualquer irregularidade.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 – O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 A execução deste contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou por seus substitutos os quais verificarão as especificações exigidas no presente contrato e na proposta da contratada, bem como fiscalizar a assiduidade, a qualidade do conteúdo ministrado e o cumprimento das cláusulas contratuais.

9.3 A fiscalização exercerá amplo e rigoroso controle particularmente em relação à qualidade dos serviços prestados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas, quando desatendidas as disposições a elas relativas.

9.4 As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, deverão ser registradas pela Administração, através de seus prepostos no Livro de Ocorrências, produzindo esses, registros de direito, devendo o fiscal anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

9.6 Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados à fiscalização para sua definição e determinação.

9.7 - Constituem atribuições do **FISCAL DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:

9.7.1 prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

9.7.2 – Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

9.7.3 examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

9.7.4 - Atuar, tempestivamente, na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

9.7.5 - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo, conforme o disposto no inciso VII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

9.7.6 - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

9.7.7 - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

9.7.8 Acompanhar in loco a execução dos serviços de capacitação em BIM, verificando a frequência dos participantes e a conformidade do conteúdo ministrado;

9.7.9 Verificar se os instrutores disponibilizados possuem a qualificação técnica exigida;

9.7.10 Conferir o cumprimento do cronograma estabelecido e a carga horária prevista do curso;

9.7.11 Avaliar a qualidade dos serviços prestados, com base nos resultados obtidos, participação da equipe e entrega dos materiais didáticos (quando houver);³ Emitir relatórios de fiscalização, contendo registros das atividades, participação e eventuais apontamentos.

9.7.12 - Fica designado como Fiscal de Contrato o servidor Pablo Felipe Hubner de Araújo conforme Portaria nº 5.120/2023, auxiliado por seu substituído designado pela secretaria solicitante.

9.8 - Constituem atribuições do **GESTOR DO CONTRATO**, dentre outras, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 6.602/2023:

9.8.1 - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

9.8.2 - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, registrando em relatório os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa;

9.8.3 coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

9.8.4 coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos previstos no inciso I do § 7º do art. 14 do Decreto Municipal nº 6.602/23;

9.8.5 - Elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

9.8.6 coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

9.8.7 emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e às eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

9.8.8 realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, quando não for designada comissão de recebimento; e

9.8.9 tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

9.8.10 Acompanhar e controlar a execução contratual, assegurando que a empresa contratada cumpra todas as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e Contrato;

9.8.11 Solicitar informações, documentos e relatórios que comprovem a adequada execução dos serviços;

9.8.12 Analisar e atestar as notas fiscais/faturas apresentadas pela contratada, condicionando a liquidação e pagamento à comprovação da entrega regular dos serviços;

9.8.13 A gestora do presente contrato será a Sra. Keila Marcela Sgobi, nomeada pelo Decreto nº 7.168/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 – O contrato poderá ser extinto caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/21.

10.2 - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUCESSÃO E FORO

11.1 – A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar à Prefeitura e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

11.2 – Fica eleito o foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir eventuais questões que não forem resolvidas na esfera administrativa, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 Cumprir fielmente as condições estabelecidas neste contrato e nos documentos que o integram;

12.2 Disponibilizar instrutores qualificados, com experiência comprovada em Building Information Modeling (BIM) e na capacitação de profissionais da área de engenharia e arquitetura.

12.3 Ministras o curso conforme a metodologia e cronograma previamente definidos e aprovados pela Prefeitura;

12.4 Fornecer relatórios de frequência e desempenho dos participantes, quando solicitados;

12.5 Manter comunicação constante com o Gestor e Fiscal do Contrato, informando eventuais intercorrências ou ajustes necessários no desenvolvimento do curso visando solucionar eventuais intercorrências.

12.6 Fornecer todo o material didático necessário, em meio físico ou digital,

12.7 Emitir certificados de conclusão para os participantes que atenderem aos requisitos de frequência e aproveitamento.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

12.8 Garantir a qualidade do conteúdo ministrado, assegurando que os objetivos de capacitação sejam plenamente alcançados.

12.9 - Notificar o contratante, por escrito, todas as ocorrências que porventura possam prejudicar ou embaraçar o perfeito desempenho das atividades na prestação dos serviços.

12.10- Manter, durante a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no processo de contratação.

12.11– Abster-se de veicular, sob qualquer forma, publicidade ou informações relativas à execução dos serviços sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;

12.12 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, contratados, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;

12.13 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto contratado, atendendo prontamente quaisquer reclamações e prestando os devidos esclarecimentos sempre que solicitado, durante o prazo de execução dos serviços;

12.14 Realizar todos os serviços contratados com qualidade, observando rigorosamente o cronograma estipulado;

12.15- Comunicar imediatamente à Contratante, no caso de ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso dos serviços contratados e a qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

12.16 - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato, inclusive, frete, deslocamento, alimentação, hospedagem, impostos, taxas e outras despesas que incidam ou venham incidir na prestação dos serviços;

12.17- Executar diretamente os serviços contratados, sendo vedada a subcontratação, total ou parcial, ou a transferência a terceiros das obrigações assumidas, salvo autorização expressa do CONTRATANTE;

12.18 Observar rigorosamente as normas técnicas, regulamentadoras, de segurança, de higiene, medicina do trabalho e ambientais, de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

12.19 Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, conforme Lei nº: 8.078/90, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.20 Não manter em seu quadro de pessoal, menores de idade, em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 - Acompanhar e fiscalizar execução e entrega/prestação dos serviços, assegurando o cumprimento das condições estabelecidas neste contrato.

13.2 – Receber provisoriamente os serviços prestados para verificação de sua conformidade e, estando de acordo com o solicitado, proceder ao recebimento definitivo;

13.3 Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução dos serviços contratados;

13.4 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, no valor correspondente à execução dos serviços, conforme prazo e forma estabelecidos neste contrato, desde que os serviços estejam de acordo com o contratado e acompanhados da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada;

13.5 Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, quaisquer irregularidades verificadas após o recebimento provisório da prestação dos serviços, para que as correções necessárias sejam providenciadas;

13.6 Disponibilizar espaço físico adequado, com infraestrutura compatível (computadores, internet, projetor, softwares Revit 2025).

13.7 Designar servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, verificando o cumprimento das cláusulas estabelecidas.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

13.8 Providenciar o suporte administrativo necessário para a realização do curso, incluindo comunicação com os participantes e organização de turmas.

13.9 Garantir a participação dos servidores indicados, de forma a viabilizar o alcance dos objetivos da capacitação.

13.10- Acompanhar os prazos e condições firmadas, exigindo que a CONTRATADA tome as providências necessárias para regularização na prestação dos serviços, sob pena de infrações administrativas e sanções previstas na Lei 14.133/2021 e demais cominações legais.

13.11- Permitir o acesso de representantes e funcionários da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE, para a execução e entrega/prestação dos serviços contratados.

13.12- Comunicar, por escrito, à CONTRATADA o não-recebimento dos serviços apontando as razões, quando for o caso, da(s) sua(s) não-adequação(ões) aos termos contratuais;

13.13 Proporcionar as condições para que a contratada possa cumprir as obrigações pactuadas;

13.14 - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela contratada.

13.15 Fornecer, a qualquer tempo, mediante solicitação da proponente vencedora, informações e esclarecimentos adicionais, dirimir as dúvidas e orientar em todos os casos omissos relativos ao objeto pactuado.

13.16 - Notificar previamente a CONTRATADA sobre a aplicação de penalidades ou sanções administrativas, assegurando-lhe o direito ao contraditório e à ampla defesa;

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS VEDAÇÕES

14.1 – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

14.1.1 – A veiculação de publicidade acerca deste objeto, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

14.1.2 Para prestação dos serviços não haverá subcontratação total ou parcial do objeto ou a associação da contratada com outrem.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA – DO VÍNCULO TRABALHISTA

15.1 – Fica estipulado que, por força deste objeto, não se estabelece nenhum vínculo empregatício de responsabilidade do CONTRATANTE, com relação ao pessoal que a CONTRATADA utilizar, direta ou indiretamente, para a prestação dos serviços do objeto, correndo por conta exclusiva desta todos os encargos e ônus trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais, convencionais, entre outros.

15.2 – A CONTRATADA responsabiliza-se, em caráter irrevogável e irretratável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham a ser intentadas por seus empregados, prepostos e/ou colaboradores, contra o CONTRATANTE, mesmo que tenham sido destacados pela CONTRATADA para a prestação dos serviços do objeto, a qualquer tempo, seja a que título for.

15.3 – No caso previsto no parágrafo anterior, a CONTRATADA responderá integralmente pelo pagamento de eventuais condenações, indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houverem, podendo ser chamada ao processo pelo CONTRATANTE quando este for demandado judicialmente por terceiro, aplicando-se ao presente termo de cooperação o disposto no artigo 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO SIGILO

16.1 – A contratada fica obrigada a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pelo MUNICÍPIO para a prestação dos serviços e a manter, por si, por seus prepostos e seus empregados ou contratados, irrestrito segredo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

16.2 – As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam a CONTRATADA, durante a vigência do Contrato, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

16.3 – É vedado à CONTRATADA, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto desta contratação, em qualquer época, sem prévia e formal autorização.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA TOLERÂNCIA

17.1 – A tolerância ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração da contratação, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DA NULIDADE

18.1 – A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

CLAUSULA DÉCIMA NONA – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

19.1 – O CONTRATANTE, por si e por seus colaboradores, obriga-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados, além das demais normas e políticas de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados da CONTRATADA, clientes e de terceiros.

19.2 – O CONTRATANTE deverá sempre obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.

19.3 – A CONTRATADA é titular e proprietário bem como responsável por quaisquer dados de terceiros, inclusive pessoais, compartilhados com o CONTRATANTE ou por clientes, que deverá tratar com confidencialidade e segurança os dados a que vier a ter acesso em razão do cumprimento das disposições deste instrumento.

19.4 – O CONTRATANTE seguirá as instruções recebidas em relação ao tratamento dos dados pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, devendo garantir sua licitude e idoneidade, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente possa causar, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

19.5 – O CONTRATANTE, incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público, devendo cumprir com requisitos de segurança técnica e organizacional para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento, transmissão ou compartilhamento.

19.6 – O CONTRATANTE deverá comunicar à CONTRATADA sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados, bem como tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais.

19.7 – O CONTRATANTE deverá manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

19.8 – Os serviços que envolvam o tratamento de dados pessoais poderão ser subcontratados mediante consentimento prévio e por escrito da CONTRATADA, devendo o CONTRATANTE formalizar um termo de cooperação por escrito que assegure as mesmas obrigações impostas nesta contratação, com a descrição das medidas técnicas e organizacionais que o subcontratado deverá implementar.

19.9 – A própria CONTRATADA ou terceiro por ela indicado, poderá acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade das obrigações de proteção de dados pessoais, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade do CONTRATANTE, podendo, ainda, notificar e fornecer informações, em até vinte e quatro horas, sobre qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais ou contratuais relativas à proteção de dados pessoais, de qualquer violação de segurança ou de exposições/ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais, ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

19.10 – Não ocorrerá transferência da propriedade ou controle dos dados dos clientes pelo CONTRATANTE, sendo que os dados gerados, obtidos ou coletados na execução do objeto serão de



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

propriedade da CONTRATADA, sendo vedado o compartilhamento ou comercialização de quaisquer elementos de dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de dados.

19.11– O CONTRATANTE deverá devolver todos os dados que vier a ter acesso, em até 30 (trinta) dias, contados do término de vigência ou rescisão deste instrumento, não podendo, em hipótese alguma, guardar, armazenar ou reter os dados por tempo superior ao prazo legal ou necessário para a execução do objeto.

19.12 – É expressamente vedado o uso, compartilhamento ou comercialização de quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por esta contratação.

CLAUSULA VIGESIMA– DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

20.1 – As partes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir as leis do país de combate à prática de atos lesivos ao patrimônio público e atentatórios aos princípios administrativos.

20.2 – Para fins de cumprimento do disposto na presente cláusula, a CONTRATADA declara que:

20.2.1 – Conhece, entende e observa as leis destinadas ao combate à corrupção no país;

20.2.2 – Não foi condenada por prática de corrupção;

20.2.3 – Seus sócios, diretores, administradores, empregados e prepostos não cometerão, sob pena de responsabilização, qualquer ato ilícito, nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensações, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente termo de cooperação, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta contratação;

20.2.4 – Adotará as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros contratados.

20.3 – A CONTRATADA se obriga a arcar com todos os prejuízos gerados ao CONTRATANTE relativos a todo e qualquer passivo, demandas, imagem, perdas e/ou danos, penalidades decorrentes de responsabilização por atos de corrupção, seja no âmbito administrativo ou civil, custas judiciais, honorários advocatícios e eventuais despesas que porventura venha a ter, desde que fique absolutamente comprovada sua culpa e o nexo de causalidade entre o ato realizado e o dano causado ao CONTRATANTE.

20.4 – O descumprimento desta cláusula ensejará a rescisão imediata do instrumento de contratação, observados os princípios do contraditório e ampla defesa, sem prejuízo da aplicação de eventual penalidade e/ou outra providência extrajudicial ou judicial cabível.

20.5 – O CONTRATANTE deverá, nas suas posturas e ações, observar os princípios da ética, da integridade e da moralidade, além dos mandamentos constitucionais e legais requeridos pela instituição.

CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

21.1 – Os serviços serão recebidos e aceitos após sumária inspeção realizada pelos órgãos técnicos do município, podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.

21.2 A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.3 A contratada assumirá integral responsabilidade pelos danos que causar ao contratante e a terceiros, por si ou seus sucessores e representantes, na execução do objeto do presente contrato, isentando o Município de Vera Cruz do Oeste de qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

21.4 O acompanhamento da execução contratual tem como objetivo assegurar que os serviços contratados sejam prestados com qualidade, dentro do prazo, do valor pactuado e em conformidade com o interesse público.



MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE

Rua Rui Barbosa, 202 – CEP 85.845-000
Vera Cruz do Oeste – PR
Fone: (45) 3267-8000

21.5 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

21.6 Os casos omissos serão resolvidos à luz da legislação, jurisprudência e doutrina aplicáveis, e dos princípios gerais de direito.

21.7 – O presente contrato reger-se-á também, no que couber o direito público, pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei Nº 8.078 (D.O.U. de 12/09/1990).

9.2 O foro competente para dirimir quaisquer questões oriundas desta contratação é o da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, com renúncia prévia e expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.3 - E assim, por estarem justos e acordados firmam o presente em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vera Cruz do Oeste, 5 de novembro de 2025.

MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Contratante

C. SANTOS ENGENHARIA E PROJETOS BIM LTDA
Contratada

Testemunhas:

NOME

CPF

NOME

CPF